

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 2007
(DO DEPUTADO CLÓVIS CORRÊA)

Acrescenta a alínea “d” ao inciso I do artigo 30 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentada ao inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a seguinte alínea “d”

“Art. 30.....

I – a empresa é obrigada a:


a)

b)

c)

d) fornecer ao trabalhador, mensalmente, cópia da guia de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, descontada do empregado no mês anterior .”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Bocchi-
Marcos-
01/08/2007
SSM

JUSTIFICAÇÃO

O trabalhador brasileiro encontra-se em situação bastante vulnerável quando se trata de monitorar o recolhimento previdenciário a que tem direito. Não raramente, a empresa efetua o desconto da folha de pagamento de seus empregados e não o recolhe à Seguridade Social, prejudicando, muitas vezes de forma irreparável, a vida do trabalhador e a arrecadação de todo o sistema.

Uma vez aprovada, esta proposição possibilitará, em tempo real, uma expansão imensurável do sistema de controle e fiscalização, pois ao tempo em que toma conhecimento de cada recolhimento previdenciário que lhe é devido, o trabalhador estará contribuindo de forma decisiva para o saneamento do rombo da Previdência.

Não se trata de sufocar ou reprimir empreendedores, mas de colocar em prática um sistema eficaz e permanente, com efeito multiplicador, visando ao cumprimento da legislação sem nenhum custo adicional ao sistema. Ao contrário, a medida proporcionará um aumento da arrecadação, tendo em vista a dificuldade de burlar a vigilância do principal interessado nos assuntos da Previdência: o próprio trabalhador. Serão milhões de trabalhadores que se tornarão fiscais gratuitos para o aumento da receita previdenciária.

Pela relevância e alto significado da proposta, creio que esta seja uma grande oportunidade para que meus nobres pares possam contribuir para a correção deste problema grave há muito instalado na Seguridade Social, que é a sonegação da contribuição previdenciária. Além de auxiliar a redução do déficit da Previdência, um outro benefício imediato será alcançado: a justiça social mais próxima e eficaz com o sofrido trabalhador brasileiro.

05 FEV 2007

Sala das Sessões, de de 2007.


Deputado Clóvis Corrêa